



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n. 08.518.233/0001-92, situada na Rua São Vicente de Paulo, n. 812, Bairro Manoel da Costa Lima, cidade Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO**, RG n. 12.954.181-3 SSP/SP, CPF n. 049.334.818-22, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e Lei Complementar n. 123/06, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 099/2016** - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado no **Processo Financeiro 0311/0028/2017 e Processo SEI n. 8000224-16.2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto aquisição de solução integrada de software de gestão e gerenciamento de impressão com licenciamento, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e atualização, visando atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2017NE00275** (0105412), **2017NE00276** (0105416) e **2016NE00278** (0105418), constantes no referido Processo Financeiro.

DA EXEÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Do Treinamento

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para a equipe da DINTEC - Divisão de Infraestrutura e Tecnologia e a DISUS – Divisão de Suporte ao Usuário, sendo uma turma de 6 (seis) pessoas, com duração mínima de 8 (oito) horas/aula.

2.1.2. O treinamento deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do primeiro dia útil após a Reunião de Alinhamento.

2.1.3. O treinamento deve contemplar visão geral do sistema, parâmetros de configuração, instalação e emissão de relatórios gerenciais.

2.1.4. As despesas do instrutor com alimentação, estadia, transporte, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.5. As despesas com material de apoio, apostilas e outros artefatos necessários à realização do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento, incluindo vídeos e/ou apresentações e apostilas. Todo o material deverá constar no idioma Português - Brasil.

2.1.5.2. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.

2.1.6. A infraestrutura necessária para a realização do treinamento incluindo data show, computadores e coffee-break, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.1.7. O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, nos horários de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

2.1.8. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para *coffee-break* no período matutino e um intervalo de 15 (quinze) minutos para *coffee-break* no período vespertino.

2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** após o término do Treinamento, o Certificado de Conclusão para os serventuários que o concluírem.

2.1.9.1. O certificado de conclusão deverá ser fornecido apenas aos participantes que comparecerem e tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

2.1.10. No anverso do Certificado deverá constar as informações gerais do curso (pelo menos título, carga horária, empresa que ministrou, ministrante do curso) e o nome do instruído. No verso deve ser exposto o conteúdo pragmático e a carga do curso.

2.1.11. O CONTRATANTE poderá exigir um novo treinamento por conta da CONTRATADA caso o que tenha sido ministrado seja considerado insatisfatório. O CONTRATANTE avaliará o nível de satisfação:

a) será avaliado através de questionários: a adequação do conteúdo programático, carga horária, material didático, conhecimento do instrutor e a aprendizagem de cada aluno;

b) para cada quesito avaliado o aluno deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez); e

c) será considerado insatisfatório o Treinamento cuja média das avaliações seja inferior a nota 6 (seis).

2.1.12. Após o treinamento ter sido concluído satisfatoriamente, o CONTRATANTE emitirá o **“Termo de Aceite do Treinamento”**.

2.2. Da Entrega, da Implantação e da Configuração do Software.

2.2.1. A entrega, implantação e configuração da solução integrada do software deverão ser efetuadas na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

2.2.2. O prazo para entrega, implantação e configuração será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão do Termo de Aceite do Treinamento, conforme subitem 2.1.12 deste Contrato.

2.2.3. O software deverá ser entregue, implantado e configurado conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração do produto.

2.2.5. A implantação do software engloba sua configuração pela CONTRATADA em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE, a transferência dos conhecimentos adquiridos no processo de instalação.

2.2.6. Ao finalizar a implantação e a configuração da Solução, a CONTRATADA deverá entregar um relatório analítico, informando as atividades realizadas e as observações necessárias quanto ao uso da Solução, incluindo as configurações lógicas efetuadas, bem como os nomes dos profissionais que participaram desta implantação, a data e a hora da finalização.

2.2.6.1. O Recebimento Provisório da Solução ocorrerá somente com a entrega do relatório exigido no subitem anterior.

2.2.7. Deverá ser entregue junto ao relatório analítico, documentação contendo os procedimentos de instalação e configuração realizados no CONTRATANTE.

2.2.8. Possíveis ajustes ou correções poderão ser efetuados remotamente pela CONTRATADA, posterior à entrega do relatório analítico, conforme subitem 2.2.6 deste Termo.

2.3. Do Recebimento da Solução

2.3.1. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Gestor ou outro servidor devidamente designado, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, em até **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir da apresentação do relatório analítico, conforme subitem 2.2.6.1 deste Contrato; e

b) Definitivamente, pelo Gestor, após constatada a conformidade do objeto entregue com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir do recebimento provisório.

2.3.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.4. Da atualização do software

2.4.1. A atualização do software deverá ser executada por seu fabricante ou por empresa autorizada, durante o período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1 deste Contrato.

2.4.2. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões do software fornecido, sem ônus adicional.

2.4.3. As novas versões do software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento deles, deverão ser disponibilizadas via *Internet*.

2.5. Dos serviços de suporte técnico

2.5.1. O suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante do software ou por empresa autorizada, durante o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1 deste Contrato.

2.5.2. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para as licenças e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

2.5.3. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o software em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.5.4. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ ou *releases* corretivos e/ ou evolutivas de softwares, lançadas durante a validade das licenças.

2.5.5. O suporte técnico consiste em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato referente à **aquisição, implantação, configuração e treinamento da Solução Integrada de Software de Gestão e Gerenciamento de Impressão** será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a vigência do Contrato referente ao **Suporte Técnico e à Atualização do software**, que será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1 deste Contrato.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcionais Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO e 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de Despesa 44.90.39 - Aquisição de software de aplicação; Subitem 96 - Aquisição de software de aplicação, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 57 - Serviço de processamento de dados e 48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento referente à toda Solução será realizado em 1 (uma) única parcela.

6.3. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo da Solução, e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do software ofertado, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução, **conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1** deste Contrato.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

7.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo no caso dos chamados técnicos, na forma definida por este Contrato.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

7.6. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

7.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial os referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

8.6. Mapear e instalar todas as impressoras no servidor de impressão central e nos servidores de impressão das comarcas.

8.7. Operacionalizar via diretiva de servidor a instalação nas máquinas dos usuários da impressora mais próxima como impressora padrão.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestora** a Sra. **Ângela Carmen Szyczak**, como **Fiscal Administrativo** a Sra. **Simone Soares Sena de Oliveira** e como **Fiscal Técnico** o Sr. **Luiz Fernando Viscenhensi**.

9.1.1. A Gestora e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editais, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado **à realização da Reunião de Alinhamento**, mencionada no subitem 8.5 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado **para a execução do Treinamento**, conforme disposição do subitem 3.1.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado **para o fornecimento do material didático**, conforme subitem 2.1.5.1 deste Contrato, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 2.1.5.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato. Caso ocorra qualquer dessas situações a execução do objeto deste Contrato ficará suspensa e será agendada data posterior, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

10.5. O atraso injustificado **para o fornecimento do Certificado de Conclusão**, conforme disposição do subitem 2.1.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.6. O atraso injustificado **para a entrega, implantação e configuração do software**, conforme disposição do subitem 2.2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.8. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 10.10 deste Contrato.

10.9. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e/ou 10.6 deste Contrato.

10.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.11. As **multas** mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.13. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.15. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.16. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.17. *Ad cautelam*, o Tribunal de Justiça poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, e testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

Prime Suprimentos e Equipamentos De Informática Ltda.

Roberto Massami Fukumoto

Representante Legal

Testemunhas:

1) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/02/2017, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO, Usuário Externo**, em 14/02/2017, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 17/02/2017, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/02/2017, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0118886** e o código CRC **047602CB**.